



ACORDO DE COOPERAÇÃO

entre

a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PARAÍBA (João Pessoa, Brasil)**

E

a **UNIVERSIDADE PARIS OUEST NANTERRE LA DÉFENSE (Nanterre, França)**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PARAÍBA, Instituição de Educação Superior, reconhecida pelo Decreto 3.835, de 13 de dezembro de 1960, inscrita no CGC/MF: 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br), situada na Cidade Universitária, Campus I, Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, nesse ato representada por sua Reitora, Professora Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz,

de um lado, e

A UNIVERSIDADE PARIS OUEST NANTERRE LA DÉFENSE, Estabelecimento Público de caráter científico, cultural e profissional, situada em 200 avenue de la République, 92001 Nanterre Cedex, representada por seu Presidente, Professor Jean-François BALAUDE,

do outro lado

Tendo como objetivo desenvolver programas de intercâmbio e cooperação em todas as áreas de interesse comuns às duas Instituições, acordam o que segue

ARTIGO 1 – OBJETIVO

O objetivo desse acordo é estabelecer um programa conjunto de cooperação e criar as condições necessárias para implementar o intercâmbio de professores, investigadores e estudantes entre a Universidade Federal de Paraíba e a Universidade Paris Ouest Nanterre La Défense, aos níveis de Licenciatura, Mestrado e Doutorado.

1. As áreas de cooperação deverão ser estabelecidas num programa regular proposto pelas duas Instituições e sujeito à aprovação das instituições envolvidas, que visam o desenvolvimento de suas relações internacionais.
2. A cooperação concerne o ensino, a investigação e o intercâmbio de professores, investigadores e estudantes de Licenciatura e de Mestrado. As atividades serão desenvolvidas sob as seguintes formas:
 - a. intercâmbio de docentes e investigadores das instituições, incluindo os que se encontrem frequentando Pós-Doutorado;
 - b. intercâmbio de estudantes de Licenciatura, Mestrado e Doutorado
 - c. missões conjuntas de ensino e de investigação, colóquios, seminários ou reuniões de caráter científico definidos de comum acordo;

- d. intercâmbio de documentação e de publicações acadêmicas, bem como de outras informações;
- e. programas acadêmicos especiais de curto prazo ;
- f. co-publicação de relatórios de investigação, artigos, livros, etc.

ARTIGO 2 – CONDIÇÕES DE INTERCÂMBIO

O intercâmbio de estudantes será determinado nos seguintes termos:

1. Participantes : os estudantes candidatos a um programa de mobilidade devem estar devidamente inscritos em seus estabelecimentos de origem em Licenciatura, Mestrado ou Doutorado durante o ano acadêmico do programa ;
2. Duração : os estudantes selecionados participarão do programa de intercâmbio durante um período mínimo de 1 (um) semestre ou um ano acadêmico, com exceção das investigações e projetos acadêmicos específicos cujas instituições poderão negociar uma modificação no período de intercâmbio ;
3. Cada instituição aceita enviar e acolher, no quadro do programa de intercâmbio, 2 a 3 estudantes por semestre. Por seu turno, os intercâmbios com a duração de um ano acadêmico serão autorizados após a aprovação das Partes.
4. O número de estudantes participando do intercâmbio deverá ser igual para as duas instituições cada ano. Todavia, se essa igualdade não for exequível por semestre, deverão ser envidados esforços no sentido de se atingir um número igual num período de cinco anos, tendo seu início no momento da assinatura do acordo.
5. Áreas do intercâmbio: ele pode incluir todas as áreas acadêmicas das duas instituições ;
6. Seleção dos participantes e admissão:
 - a. os estudantes serão selecionados pela universidade de origem, segundo seus critérios, considerando o desempenho acadêmico e o nível de estudos de cada candidato ao programa ;
 - b. todo participante do intercâmbio deverá, obrigatoriamente, ter o nível acadêmico e linguístico exigidos pela instituição de acolhimento. A instituição de acolhimento se reserva o direito de dar a aprovação final de admissão de um estudante. Se a instituição de acolhimento rejeitar toda candidatura proposta, a instituição de origem poderá designar outros candidatos e submeter os respectivos dossiês à apreciação da Instituição de acolhimento;
 - c. uma vez admitidos pela instituição de acolhimento, eles terão os mesmos direitos e os mesmos deveres que os estudantes admitidos na Universidade Federal de Paraíba e na Universidade Paris Ouest Nanterre La Défense.
7. Condições de matrícula e de seguro de doença:
 - a. os estudantes de intercâmbio pagarão todas as taxas de inscrição em suas universidades de origem, ficando dispensados do pagamento das mesmas na instituição de acolhimento.
 - b. os estudantes de intercâmbio deverão pagar na instituição de acolhimento as taxas de serviços como o esporte, internet, etc., nas mesmas condições que os estudantes da instituição de acolhimento.

- c. os estudantes de intercâmbio ficarão responsáveis por suas próprias despesas de transporte de ida e volta, alojamento, alimentação, cobertura médica e outras despesas pessoais.
 - d. os estudantes serão obrigados a subscrever um seguro de doença durante o período de duração de seus estudos. Os estudantes brasileiros inscritos na Universidade de Paris Ouest Nanterre La Défense deverão contribuir, obrigatoriamente, para a segurança social estudantil francesa.
8. Serviços oferecidos pela instituição de acolhimento:
- a. A instituição de acolhimento deverá oferecer aos estudantes, tanto quanto possível, e dentro do espírito do programa de intercâmbio, os meios necessários para que eles possam desfrutar de uma excelente estada na Instituição e desenvolver seus estudos de forma produtiva com o apoio de seu serviço de relações internacionais.
 - b. Os estudantes de intercâmbio terão o direito de acessar e utilizar os serviços oferecidos pela instituição de acolhimento nas mesmas condições que seus estudantes. A instituição de acolhimento informará os estudantes de intercâmbio sobre a disponibilidade de tais serviços.

ARTIGO 3 – RESPONSABILIDADES ACADÊMICAS

1. As instituições terão o direito de delimitar, em concertação com as Faculdades ou as Escolas que participam do programa de cooperação, as disciplinas oferecidas aos estudantes, a fim de facilitar a validação mútua de seus estudos. As partes terão a responsabilidade de validar as aulas frequentadas, as atividades acadêmicas, as investigações desenvolvidas, bem como os resultados das avaliações e de outras atividades realizadas pelos estudantes de intercâmbio ou por investigadores durante o período de estudos na instituição de acolhimento, respeitando a legislação relativa à validação de estudos/investigação em vigor nas instituições. Essa validação não concerne, todavia, os Diplomas, cuja validação está sujeita a uma legislação específica. O número de aulas nas quais os estudantes de intercâmbio poderão se inscrever será definido pela instituição de acolhimento.
2. O estudante de intercâmbio deverá elaborar um Plano de Estudos Acadêmicos que deverá ser aprovado pela instituição de origem e pela instituição de acolhimento. Se uma disciplina não for oferecida no semestre do intercâmbio, o estudante deve informar a instituição de origem, se necessário, ou modificar seu Plano de Estudos Acadêmicos em função das outras disciplinas que a universidade oferecer.
3. A instituição de acolhimento fornecerá à instituição de origem e aos estudantes, no final do período de intercâmbio, um Boletim de Notas (Transcript of Records), com o número de créditos cursados, a carga horária das disciplinas e as notas obtidas.
4. As instituições chegarão a um acordo para validar as disciplinas frequentadas pelos estudantes na universidade de acolhimento, de acordo com o regulamento estabelecido e com o estatuto em vigor de cada instituição.

ARTIGO 4 - COORDENAÇÃO

1. O Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico será coordenado pelos responsáveis pelas Relações Internacionais de cada instituição ou respectivos representantes legais.

JFB

m2

2. Todo ano, os coordenadores definirão a data de inscrição no programa de intercâmbio de estudantes, o número de lugares oferecidos e as condições de admissão. Os projetos específicos referidos no artigo 1 §2 desse Acordo não estão sujeitos ao processo de seleção dos intercâmbios de estudantes.
3. A Universidade Federal de Paraíba, de um lado - para executar esse Acordo de Cooperação, nos termos da Resolução nº 49/2012 do CONSEPE (Conselho Superior de Administração), estipula que a gestão desse programa de mobilidade internacional será da responsabilidade do Diretor do Gabinete Internacional, Dr. José Antônio Rodrigues da Silva, com a colaboração dos Cursos e das Escolas participantes.
4. A Universidade Paris Ouest Nanterre La Défense, de outro lado - para executar esse Acordo de Cooperação estipula que a gestão desse programa de mobilidade internacional será da responsabilidade do Serviço de Relações Internacionais.

ARTIGO 5 – DURAÇÃO

1. Esse Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico entra em vigor a partir da data de sua assinatura por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser revisto ou modificado durante a respectiva validade mediante aditamentos. Transcorrido esse período, um novo Acordo poderá ser assinado pelos representantes legais das instituições.
2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes, com um pré-aviso de 6 meses, por carta dirigida aos serviços de relações internacionais. Em caso de rescisão do acordo, os intercâmbios e qualquer programa em curso deverão ser levados até o fim e nos melhores.
3. As instituições contratantes se esforçarão por resolver de forma amigável qualquer diferendo eventualmente surgido durante a execução do presente Acordo. Em caso de conflito persistente, serão competentes os tribunais do local onde o litígio se iniciou.

E para expressar sua concordância, as instituições assinam o presente Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico em quatro exemplares, 2 (dois) em português e 2 (dois) em francês, iguais em sua forma e teor.

Data: 09/06/2014

Data: 10/AVR. 2014

Universidade Federal de Paraíba

Universidade Paris Ouest Nanterre La
Défense



MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA
MELO DINIZ

Reitora



JEAN FRANÇOIS BALAUDE

Presidente



ACCORD DE COOPERATION

entre

L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DE PARAÍBA (João Pessoa, Brésil)

Et

L'UNIVERSITE PARIS OUEST NANTERRE LA DEFENSE (Nanterre, France)

L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DE PARAÍBA, Institution d'Éducation Supérieure, reconnue par le Décret 3.835, du 13 Décembre 1960, inscrite dans le CGC/MF: 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br), située à Cidade Universitária, Campus I, Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, dans cet acte représentée par son Recteur Professeur Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz,

d'une part, et

L'UNIVERSITE PARIS OUEST NANTERRE LA DEFENSE, Etablissement Public à caractère scientifique, culturel et professionnel, située au 200 avenue de la République, 92001 Nanterre Cedex, représentée par son Président, Professeur Jean-François BALAUDE,

d'autre part

Ayant pour but de développer des programmes d'échanges et de coopération dans tous les domaines d'intérêt commun aux deux Institutions, sont convenues de ce qui suit

ARTICLE 1 – OBJECTIF

L'objectif de cet Accord est d'établir un programme conjoint de coopération et créer les conditions nécessaires pour mettre en œuvre l'échange des professeurs, chercheurs et étudiants entre l'Université Fédérale de Paraíba et l'Université Paris Ouest Nanterre la Défense, aux niveaux de Licence, Master et Doctorat.

1. Les domaines de coopération devront s'établir sur un programme régulier proposé par les deux Institutions et sujet à l'approbation des institutions concernées, qui visent le développement de leurs relations internationales.
2. La coopération concerne l'enseignement, la recherche et l'échange des professeurs, chercheurs et étudiants de licence et du Master. Les activités seront développées sous les formes suivantes:
 - a. échange d'enseignants et de chercheurs des institutions, y compris post-doctorants;
 - b. échange d'étudiants de Licence, Master et Doctorat

- c. missions conjointes d'enseignement et de recherche, colloques, séminaires ou réunions à caractère scientifique définis d'un commun accord;
- d. échange de documentation et de publication académiques et d'autres informations;
- e. programmes académiques spéciaux de court délai ;
- f. co-publication de rapports de recherche, articles, livres, etc.

ARTICLE 2 – CONDITIONS D'ÉCHANGE

L'échange des étudiants sera déterminé selon les termes suivants:

1. Participants :Les étudiants candidats à un programme de mobilité doivent être dûment inscrits dans leur établissement d'origine en Licence, en Master ou Doctorat pendant l'année académique du programme ;
2. Durée : les étudiants sélectionnés participeront du programme d'échange durant une période minimale de 1 (un) semestre ou d'une année académique, à l'exception des recherches et projets académiques spécifiques dont les institutions pourront négocier une modification dans la période d'échange ;
3. Chaque institution accepte d'envoyer et d'accueillir dans le cadre du programme d'échange 2 à 3 étudiants par semestre. Cependant, les échanges pour une année universitaire seront autorisés après l'approbation des Parties.
4. Le nombre d'étudiants échangés devra être égal pour les deux institutions, chaque année. Toutefois, si cette égalité n'est pas réalisable par semestre, on devra s'efforcer d'arriver à un nombre égal sur la période de cinq ans débutant à la signature de la convention.
5. Domaines de l'échange: il peut inclure tous les domaines universitaires de deux institutions ;
6. Sélection des participants et admission:
 - a. les étudiants seront sélectionnés par l'Université d'origine, d'après leur critères, en considérant la performance académique et le niveau des études de chaque candidat au programme ;
 - b. tous les participants de l'échange devront, obligatoirement, avoir le niveau académique et linguistique exigés par l'institution d'accueil. L'institution d'accueil se réserve le droit de l'approbation finale de l'admission d'un étudiant. Si l'institution d'accueil rejette toute candidature proposée, l'Institution d'origine pourra désigner d'autres candidats et soumettre leurs dossiers à l'appréciation de l'Institution d'accueil;
 - c. Une fois qu'ils seront admis par l'institution d'accueil, ils auront les mêmes droits et les mêmes obligations que les étudiants admis à l'Université Fédérale de Paraíba et à l'Université Paris Ouest Nanterre la Défense.
7. Conditions d'immatriculation et d'assurance maladie:
 - a. les étudiants d'échange paieront tous les frais d'inscription dans leur université d'origine et en seront dispensés dans l'institution d'accueil.
 - b. les étudiants d'échange devront payer dans l'institution d'accueil les frais de services comme le Sport, internet, etc., dans les mêmes conditions que les étudiants de l'institution d'accueil.




- c. les étudiants d'échange seront responsables pour leurs propres frais de transport aller-retour, logement, nourriture, couverture médicale et d'autres dépenses personnelles.
 - d. les étudiants seront obligés de souscrire une assurance maladie pendant la période de leurs études. Les étudiants brésiliens inscrits à l'Université de Paris Ouest Nanterre la Défense devront souscrire obligatoirement à la sécurité sociale étudiante française.
8. Services offerts par l'institution d'accueil:
- a. L'Institution d'accueil devra offrir aux étudiants, autant que possible, et dans l'esprit du programme d'échange, les moyens nécessaires pour qu'ils puissent avoir un excellent séjour à l'Institution et développer leurs études de forme productive avec l'appui de leur service de relations internationales.
 - b. Les étudiants d'échange auront le droit à l'accès et à l'utilisation des services offerts par l'institution d'accueil dans les mêmes conditions que leurs étudiants. L'institution d'accueil informera aux étudiants d'échange sur la disponibilité de tels services.

ARTICLE 3 – RESPONSABILITÉS ACADÉMIQUES

1. Les institutions auront le droit de délimiter, en concertation avec les Facultés ou les Écoles qui participent au programme de coopération, les disciplines offertes aux étudiants, afin de faciliter la validation mutuelle de leurs études. Les parties auront la responsabilité de valider les cours suivis, les activités académiques, les recherches menées ainsi que les résultats des évaluations et d'autres activités réalisées par les étudiants d'échange ou chercheurs pendant la période d'études à l'institution d'accueil, en respectant la législation relative à la validation d'études/recherche en vigueur dans les Institutions. Cette validation ne concerne cependant pas les Diplômes dont la validation fera l'objet d'une législation spécifique. Le nombre des cours auxquels les étudiants d'échange pourront s'inscrire sera établi par l'institution d'accueil.
2. L'étudiant d'échange devra élaborer un Plan d'Études Académiques qui devra être approuvé par l'institution d'origine et d'accueil. Si une discipline n'est pas offerte dans le semestre de l'échange, l'étudiant doit informer l'institution d'origine, le cas échéant, ou modifier son Plan d'Études Académiques en fonction des autres disciplines que l'université offrira.
3. L'institution d'accueil fournira à l'institution d'origine et aux étudiants, à la fin de la période d'échange, un Relevé des Notes (Transcript of Records), avec le nombre de crédits suivis, la charge horaire des disciplines et les notes obtenues.
4. Les institutions s'accorderont pour valider les disciplines suivies par les étudiants dans l'université d'accueil, conformément au règlement établi et au statut en vigueur de chaque institution.

ARTICLE 4 - COORDINATION

1. L'Accord de Coopération et d'Échange Académique sera coordonné par les responsables des Relations Internationales de chaque institution ou leurs représentants légaux.
- 

2. Chaque année, les coordinateurs définiront la date de l'inscription au programme d'échange des étudiants, le nombre de places offertes et les conditions d'admission. Les projets spécifiques mentionnés dans l'article 1 §2 de cet Accord ne sont pas soumis à la procédure de sélection des échanges d'étudiants.
3. L'Université Fédérale de Paraíba, d'une part - pour mettre en application cet Accord de Coopération, d'après la Résolution n° 49/2012 du CONSEPE (Conseil Supérieur d'Administration) établit que la gestion de ce programme de mobilité internationale sera placée sous la responsabilité du Directeur du Bureau International, Dr. José Antonio Rodrigues da Silva, avec la collaboration des Cours et des Écoles participants.
4. L'Université Paris Ouest Nanterre La Défense, d'autre part - pour mettre en application cet Accord de Coopération établit que la gestion de ce programme de mobilité internationale sera placée sous la responsabilité du Service des Relations Internationales.

ARTICLE 5 - DURÉE

1. Cet Accord de Coopération et d'Échange Académique prend effet à partir de la date de sa signature durant une période de 5 (cinq) années et il peut être révisé ou modifié pendant sa validité par voie d'avenants. Après cette période, un nouvel Accord pourra être signé par écrit par les représentants légaux des institutions..
2. Le présent Accord de Coopération pourra être dénoncé par l'une ou l'autre des Parties, avec un préavis de 6 mois par lettre adressée aux services des relations internationales. En cas de rupture de l'accord, les échanges et tout programme en cours devront être menés jusqu'à leur terme et dans les meilleurs.
3. Les institutions contractantes s'efforceront de résoudre à l'amiable, toute différence éventuellement survenue à l'occasion de l'exécution du présent Accord. En cas de conflit persistant les tribunaux du lieu où le litige a débuté seront compétents.

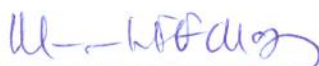
Et pour manifester leur accord, les institutions signent le présent Accord de Coopération et d'Échange Académique en quatre exemplaires, 2 (deux) en portugais et 2 (deux) en français, de forme et teneur égales.

Date: 09/06/2014

Date: 10 AVR/ 2014

Université Fédérale de Paraíba

Université Paris Ouest Nanterre la
Défense



MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA
MELO DINIZ

Recteur



JEAN FRANÇOIS BALAUDE

Président